



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO 110/2011

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 043/2011, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL E DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: GESTÃO XXI – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua São Leopoldo, nº 130, Conjunto 506, na cidade de Campo Bom, CEP 93700-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.742.689/0001-79, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e de pesquisa de opinião pública, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	DIAGNÓSTICO EXTERNO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO DA POPULAÇÃO DE SANTA TEREZA ATRAVÉS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COM O INTUITO DE VERIFICAR AS DEMANDAS PERTINENTES, GRAU DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS E SECRETARIAS. O RESULTADO DEVERÁ SER APRESENTADO PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE MORADORES POR REGIÃO DO MUNICÍPIO, COM UM NÚMERO DE ENTREVISTADOS DE 200 MORADORES.	3.000,00
2	DIAGNÓSTICO INTERNO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM FUNCIONÁRIOS, SECRETÁRIOS, VICE-PREFEITO E PREFEITO. COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR A ATUAL SITUAÇÃO E EXPECTATIVAS. CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.	1.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3	DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES E AÇÕES: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REUNIÕES COM SERVIDORES, SECRETÁRIOS, VICE-PREFEITO E PREFEITO PARA APRESENTAR RESULTADOS DOS DIAGNÓSTICOS E DEFINIR PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.	1.500,00
4	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR PALESTRA PARA MOTIVAÇÃO E RELAÇÕES HUMANAS PARA SEVIDORES, SECRETÁRIOS, VICE PREFEITO E PREFEITO.	2.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

a - A prestação do serviço descrito no objeto deverá ser concluída no prazo máximo de até 3 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato.

b - O pagamento será efetuado em até 01 (um) mês após o término da prestação do serviço descrito no objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, caso ocorra à necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os materiais descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
041220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0041) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 08 de setembro de 2011.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GESTÃO XXI – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA